Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	_/	/	



# TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _		
Elc NIO		

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1824/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12426/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Municipio de Manaus.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Roberto Valiante de Souza (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5352/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Municipio de Manaus. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as Contas do Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos de Manaus FUNSERV, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Roberto Valiante de Souza, nos termos dos arts. 22, II, e 24 da Lei nº 2.423/96 c/c os arts. 188, §1º, II e 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Roberto Valiante de Souza, gestor, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.3. Determinar ao Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos de Manaus FUNSERV que tome providências administrativas quanto a apuração de possível acúmulo de cargo da servidora Maria de Fátima Lima de Oliveira (FUNSERV e SES), aparentemente em afronta ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

	က
	8
	٣
	=
	a.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9B57C790-CF3AD606-283CC212-3931FB03
	ĕ
	ď
	÷
	?
Ñ	У
2	×
ಜ	ò
$\leq$	Ñ
Ė	ဖ်
$\sim$	2
_	٣
Ε	7
ō	e co
$\circ$	共
_	Ÿ
	ġ
#	2
2	Ö
ш	$\sim$
$\Box$	5
$\cap$	黑
O MANOEL COELHO	٠.
	0
Щ	. <u>□</u>
Ö	Д,
$\circ$	$\ddot{c}$
	0
Щ	a
$\overline{c}$	Ĕ
Z,	Ξ
≗	₽
2	.⊑
$\circ$	Φ
ente por MARIO	a
7	ğ
⋛	Ä
_	ÿ
ō	$\stackrel{\sim}{\sim}$
Ω	7
æ	6
Ē	ō
ခ	Ė
=	ä
₽	ulta.tce.am.gov.br/spede e informe o c
5	$\tilde{\omega}$
ਰ	C.
0	≝
ğ	S
ع	č
=	S
š	≾
เช	ö
ō	Ħ
$\overline{}$	_
¥	te
ā	S
Ĕ	0
⋾	ď
Ö	Š
8	Se
ď.	ŏ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 17/11/202	ara conferência acesse o site ht
ш	<u>_</u>
_	Ö
	ê
	6
	₹
	ō
	Ö
	ā
	<u></u>

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1824/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, dentre elas, a cientificação do interessado, devendo ser remetido cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- **10.5. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.
- 11- Ata: 39<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

## **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**

Procuradora-Geral, em substituição